



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## RETIFICAÇÃO

Na Lei nº 2535/2004 publicado neste Jornal no dia 03/04/2004, página 06, Classificados:

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 2535/2004 -

LEIA-SE:

LEI Nº 2541/2004 -

Estância Turística de Salto  
em 06 de abril de 2004

**PILZIO NUNCIATO DI LELLI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP  
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502  
E-mail: pmsgab@uol.com.br

2541/2004  
**LEI Nº ~~2535~~/2004**

*Autoriza conceder subvenção à Assistência  
Vicentina "Frederico Ozanam".*

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o artigo 205 da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal, durante o exercício de 2004, à **Assistência Vicentina Frederico Ozanam**, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 638/70.

**Artigo 2º** - A subvenção de que trata o artigo anterior ficará a cargo de dotações próprias da Secretaria da Criança, Adolescente e Bem Estar Social, já constante do Orçamento aprovado para o exercício de 2004, sob a rubrica 3350.08.244.140.2005, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2.004.

§ 1º - A manutenção do repasse mensal da subvenção ora fixada durante a vigência desta Lei, fica condicionada à prestação de contas mensal por parte da subvencionada, que deverá procedê-la até o dia 15 de cada mês.



# Prefeitura da Estância Turística de Salto


Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP  
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502  
E-mail: pmsgab@uol.com.br

§ 2º O valor da subvenção previsto neste artigo, poderá ser revisto quando ficar demonstrado diminuição ou aumento nas atividades assistenciais da entidade subvencionada, podendo assim, ser diminuído ou aumentado esse valor, cabendo nova aprovação pelo Poder Legislativo.

**Artigo 3º** - As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, já declinadas no artigo 2º.


**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto  
aos 31 de março de 2004.

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo